



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**PROCESSO Nº:** 268854/2019 (PGE-NET: 2022.02.003818)  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE –  
SEMA/MT  
**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI N. 14.133/2021 – ART. 75, III  
**DATA:** 23/05/2022  
**PARECER Nº:** 78-C/SUBPGMA/PGE/2022  
**PROCURADOR:** DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MATERIAL DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICITANTES INTERESSADOS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 75, III, “A”, DA LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES APONTADAS. RECOMENDAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto,

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão da ausência de licitantes interessados (art. 75, III, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021) para “aquisição de material de consumo para execução dos projetos comunitários de educação ambiental – PCEA, previsto no escopo do Projeto Formação de

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 32



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e Implementação de Projetos Comunitários de Educação Ambiental”.

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 007/2022/SEMA (fls. 296/301), os seguintes documentos: Cadastro do processo no SIAG (fls. 302/303); Pesquisa Portal de Ata de RP SEPLAG (fls. 304/306); Declaração nº 0074/2022/GAQ/SEMA (fls. 307); Conformidade documental (fls. 308/310); CI nº 02560/2022/GAQ/SEMA (fls. 311); Certidão de desentranhamento (fls. 312); Ofício nº 01456/2022/GSAAS/SEMA (fls. 313).

Ainda, consta nos autos, o valor total de aquisições de R\$ 80.934,97 (oitenta mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

**É o que cumpre observar. Passa-se à análise.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2. DA NATUREZA DO PARECER

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

2 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

De solicitação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica, do órgão e do Estado, a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

### 2.3. DA ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.3.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021 – DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da Constituição estabelece a obrigação do Poder Público realizar procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

3 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pública a celebrar contratações diretas em algumas hipóteses.

Constam no art. 75 da Lei 14.133/21 (adiante, apenas Lei) os casos em que a licitação é dispensável. Assume especial importância para o caso em análise o disposto no inciso III:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decretos nº 10.922, de 2021)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (...)

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Subsequentemente, foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a aplicação da nova lei e vedando que, a partir de 1º de janeiro de 2022, inicie-se novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei n. 8.666/93 (art. 16, parágrafo único, Decreto n. 1.126/21).

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade, sendo certo

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 32



Este documento é cópia fiel do original / assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

Consoante o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação. Referida exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Com efeito, no que importa especificamente aos processos administrativos, vejamos o que preconiza as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (grifos acrescidos)

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



5 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Entretanto, como citado, a Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei nº 14.133/2021 prevê no Capítulo VII, as hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação, em que salvaguardou do dever de licitar as hipóteses em que se mostra inviável a competição. Como disciplinado em seu art. 74 e 75, a inexigibilidade/dispensa de licitação consubstancia-se em instituto cujo bem/serviço centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

Segundo lição de Ronny Charles Lopes Torres, a competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual<sup>1</sup>.

Em âmbito estadual, foi publicado, em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando o uso da nova lei de licitações para as contratações diretas.

Nos processos de dispensa de licitação, há a necessidade do cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*, 12ª ed. rev., ampl. atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 390.

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **não encontrado nos processo.**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a instrução do procedimento de contratação direta, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação do processo:

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e,

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - *check list* de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.
- § 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.
- § 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao requisito do inciso I transcrito, consta às fls. 328/339 a última versão do Termo de Referência, contendo solicitação para aquisição do material de consumo. A justificativa dos preços foi devidamente apresentada (fls. 120/251). Insta destacar que a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação, providência necessária para o preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021. No caso, foi juntada aos autos a autorização do Secretário Adjunto Executivo de Estado (fl. 455), **no entanto, a autorização específica para a realização da dispensa não foi encartada, portanto, se encontra pendente.**

Relevante destacar a necessidade de demonstração nos autos de que não surgiu licitantes interessados conforme previsto na alínea “a” do inciso III, do art. 75.

Art. 75. [...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

**Em observância ao comando legal supracitado se verifica que antes do direcionamento do processo para modalidade de dispensa, foram realizados os seguintes certames, que restaram infrutíferos:** Pregão Eletrônico Edital nº 009/2021 (fls. 481/503); Pregão Eletrônico Edital nº 17/2021 (fls. 1037/1064); Pregão Eletrônico Edital nº 38/2021 (fl. 1511/1530);

Por esse motivo, a justificativa mencionada anteriormente detalhou que se pretende a contratação de empresa, por intermédio de dispensa de licitação.

Conforme o § 3º do art. 2º do Decreto 1.126/2021, a elaboração do estudo

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

técnico preliminar e análise de riscos será opcional no caso de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

O regulamento estadual prevê ainda a obrigatoriedade de abrir um procedimento competitivo simplificado no sistema eletrônico oficial do Estado:

Art. 9. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

preço máximo definido para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 11. No caso de o procedimento de que trata o art. 9º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Trata-se de procedimento similar ao que era realizado anteriormente pelos órgãos estaduais com fundamento no art. 12, §2º do Decreto 840/17.

A seleção eletrônica é essencial para o cumprimento da exigência contida no art. 72, VI da Lei 14.133/21, na medida em que, via de regra, o contratado será aquele que

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 32  
**PGE**  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

oferecer a melhor proposta.

Como disciplinado em seu art. 75, a dispensa de licitação consubstancia na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

Segundo lição de Ronny Charles Lopes Torres, a competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade/dispensa licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual<sup>2</sup>. Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a dispensa de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

No caso em tela, a justificativa encontra-se às fls. 296/301, vejamos:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

<sup>2</sup> TORRES. Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*, 12ª ed. rev., ampl. atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 390.

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 32

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**JUSTIFICATIVA Nº 007/2022/SEMA**

**Assunto: Dispensa de licitação - art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo SEMA-PRO-2021/01066.

**1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de uma "Aquisição de material de consumo para execução dos Projetos Comunitários de Educação Ambiental - PCEA, previsto no escopo do Projeto FORMAÇÃO DE AGENTES POPULARES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Meta 3 Implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental, Etapa 3.2 do Edital nº 001/2013 MMA/FNMA convênio nº 06/2014 SICONV nº 801789/2014" (TR nº 030/SUEAC/2019), no valor total de **RS 80.934,97 (oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, conforme os documentos constantes das folhas nº 262/267 do processo.

**2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **Valle Comércio de Máquinas Industriais Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.656.327/0001-09**, com sede à Av. Thomé de Arruda Fortes, nº 12, quadra 04, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, CEP 78.053-505, referente ao lote único, no valor total de **80.934,97 (oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

**3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR 030/SUEAC/2019, a SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SUEAC, em sua justificativa técnica, cumpre 9.1, do processo físico nº 268854/2019, destaca que:

O Edital nº 001/2013-MMA/FNMA, convênio nº 06/2014 - SICONV nº 801789 O Edital 001/2013 do fundo nacional de Meio ambiente, tem como objetivo a Seleção e apoio aos projetos que visem à formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na agricultura familiar e à implementação de projetos comunitários de educação ambiental priorizando a formação de mulheres e de agentes jovens. Após o processo formativo os agentes populares elaboraram pequenos Projetos Comunitários de Educação Ambiental que foram apresentados a comunidade com a participação de representantes das Associações, EMPAER, SEAF, SETAS, tendo como um dos critérios de escolha o projeto que mais envolvesse a comunidade, sendo escolhido. Neste contexto a aquisição de materiais de consumo é imprescindível para possibilitar a execução dos Projetos ", conforme previsto no Plano de Trabalho - Meta 3 "Implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental - PCEA" - Etapa 3.2 - Realização e avaliação do projeto, do Convênio Nº 06/2014 FNMA/SEMA - SICONV 801789/2014.

**Como resultados esperados, a área destaca que espera que:**

Com as aquisições objetiva-se a execução dos projetos de recuperação da nascente nas Assentamentos Forquilha do Rio Manso, em Rosário Oeste, Antônio Conselheiro, em Tangará da Serra, Santa Filomena, em Poconé, e Comunidade Faval, em N.Sra. do Livramento; a implantação de hortas comunitárias agroecológicas nos assentamentos Antônio Conselheiro, em Tangará, Barra do Bagre e Nova Olímpia; a formação de viveiro para recuperação de áreas degradadas dos Assentamentos Antônio Soares, Vida Nova 1 e 2 e aproveitamento sustentável do cumburu na Comunidade quilombola Capão Verde, em Poconé.

Página 1 de 6  
Rua C. espinha com Rua P, Centro Político-Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisições@sema.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**5 - Da Fundamentação Legal**

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 32

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de "contratação por dispensa de licitação", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

inc. III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Quanto ao aspecto de que a licitação deve ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, tem-se no processo físico nº 268854/2019, a publicação do aviso de resultado e do termo de homologação, no Diário Oficial do Estado em 10/09/2021, referente aos lotes que tiveram sucesso na licitação, bem como os que restaram desertos ou fracassados. Desse modo, ambos os requisitos estão atendidos.

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)<sup>1</sup>.

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma prevenção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

**5.1 – Do Processo de Contratação Direta**

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 32



SEMACAP202226697A



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.

Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021 regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 2º dispõe:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o Termo de Referência-TR nº 030/8UEAC/2019 às folhas 02/12 do processo físico nº 268854/2019, o TR atualizado às fls. 29/33 do processo citado, atualização do TR, fls. 58/63 e nova atualização às fls. 328/339.

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

O valor a ser pago à empresa Contratada consta na pág. 262, bem como no quadro constante das págs. 163/167.

Destacamos também, que no processo físico constam pesquisas de preços para o devido andamento do processo licitatório, via pregão eletrônico.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consta nos PED nas págs. 258/260 e 276/277.

IV - minuta do contrato, se for o caso;

Não se aplica, aquisição com entrega imediata.

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

VI - razão de escolha do contratado;

A empresa Valle Comercio De Maquinas Industriais Eireli foi a única a encaminhar a proposta e os documentos necessários à formalização da aquisição nos mesmos moldes dos editais anteriores, conforme pág. 262;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

Os documentos de habilitação constam nas págs. 175/222 e 278/294.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 32

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

VIII - autorização da autoridade competente;

A autorização consta na fl. 455 de processo físico nº 268854/2019.

IX - check list de conformidade;

O check list será inserido após este documento.

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso

Não se aplica.

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Será feito após a emissão de parecer jurídico.

**¶ - Conclusão**

Segue dessa forma, o processo nº SEMA-PRO-2021/01066 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

*Famessa Suelma V. C. Oliveira*  
Analista de Desenv. Econ. e Social  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

*Regane M. Tenroeller*  
Gerente em substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

Nesse passo, observo que a justificativa apresentada aponta somente a parte conclusiva da escolha, não havendo nenhuma explanação acerca dos elementos coletados na fase de planejamento com apoio nos quais se concluiu pela indicação deste serviço. Verifico que não há nos autos os elementos coletados empiricamente que auxiliaram a equipe responsável no posicionamento conclusivo desta escolha, visto que apenas se apresentou a

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

conclusão, nada tratando dos elementos que foram comparados para chegar a esta definição.

No presente caso, é crucial demonstrar os elementos que foram analisados pela área demandante, as ponderações feitas sobre as alternativas possíveis e sobre as eventuais opções de outros serviços existentes no mercado, a fim de viabilizar a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, evitando-se o direcionamento da específica pela inserção de características atípicas nas exigências da demanda.

### 2.3.2. PREÇO REFERÊNCIA E VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO

Em continuidade, destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

No caso, deve ser observado o que dispõe o artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

O § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/21 incorporou uma solução difundida na jurisprudência do TCU, relativamente à comprovação da regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e devidamente documentadas.

Segundo Orientação Normativa AGU n. 17, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

**Sobre a justificativa do preço, dispõe o Decreto Estadual n. 1.126/2021:**

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

...

§ 6º **Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.**

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Assim, nos casos em que se verifica ser inexigível a licitação, situação em que não há maneira de ser realizar uma ampla pesquisa de preço, **é necessário demonstrar os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, conforme § 6º do artigo 6º do Decreto n. 1.126/2021.**

Posto isso, necessário observar que mesmo nas contratações onde a licitação é afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da **economicidade** (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, **negociação** com o detentor da proposta mais vantajosa, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

No caso em tela, foi trazido aos autos uma tabela com o valor de referência (fl. 263/267). Assim, como condição para a viabilidade do presente procedimento, recomenda-se a coleta da amostra de outras negociações semelhantes travadas pela empresa de objeto da mesma natureza (recomenda-se no mínimo 3), a fim justificar o preço contratado, em cumprimento ao que determina o artigo 6º, § 6º, do Decreto n. 1.126/21.

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Notabiliza-se que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, § 3º, do Decreto n. 1.126/2021).

Ressalte-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

### 2.3.3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências. Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor ou de sua motivação, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Nesse sentido, é o art. 150 da [Lei nº 14.133/21](#):

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 32



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Por tal razão, o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 2º, III, do Decreto Estadual n. 1.126/21, abaixo transcritos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Neste requisito, deve constar também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto, e nesse sentido, consta às fls. 328/339 do Termo de Referência nº 03/2021. Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

despesas. Razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, foi devidamente juntado (fl. 259/260, e 276/277) os Pedidos de Empenho, no valor de R\$ 80.934,97 (oitenta mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), comprovando a capacidade orçamentária do órgão para arcar com os compromissos assumidos.

### 2.3.4. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual prevê a necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os §§ 4º a 6º do mesmo art. 2º preveem as documentações exigidas:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

- I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

24 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento,

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

25 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação: (...)

Verifica-se a juntada dos documentos de habilitação nos autos do processo às fls. 175/222 e 278/290.

Destaque-se que **a unidade demandante deverá certificar o atendimento dos requisitos dos §§ 4º a 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual para fins de qualificação e habilitação.** Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual. Importante, ainda, ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas.

### 2.3.5. DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

26 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



SEMACAP202226697A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

27 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No presente caso, a Administração optou pela substituição do Instrumento do Contrato pela Autorização de compra, o que é viável na hipótese concreta tendo em vista a entrega imediata e integral dos bens.

### 2.3.6. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

28 de 32



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

29 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Contudo, o art. 15 do Decreto Estadual nº 1126/2021 oferece uma maneira de suprir a inexistência temporária do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 15. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual; II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado. § 1º Não haverá prejuízo à realização de licitações ante à ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Estadual, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP. § 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional. § 3º A publicidade dos atos de contratação, na forma

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

30 de 32



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deste artigo, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

Logo, recomenda-se que a consultante observe as exigências do art. 15 do Regulamento Estadual enquanto o PNCP ainda não estiver em pleno funcionamento.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica condicionada do procedimento administrativo. Sem desconsiderar as demais ponderações apresentadas, destaca-se as seguintes:

- a) Seja acostada aos autos a autorização do Secretário Adjunto Executivo específica para a dispensa de licitação;
- b) Confira-se a validade de todas as certidões de habilitação;
- c) Complementação da justificativa, explanando acerca dos elementos coletados na fase de planejamento, demonstrando que os elementos foram analisados pela área demandante e feito ponderações sobre as alternativas possíveis e sobre as eventuais opções de outros serviços existentes no mercado;
- d) Demonstrar que os preços praticados por esta empresa com outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas para o mesmo objeto ora demandado, apresentando-se notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, conforme § 6º do artigo 6º do Decreto n. 1.126/2021, ou caso não seja possível,

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

31 de 32  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**juntar aos autos justificativa fundamentada;**

**e) Observe o disposto no art. 15 do Regulamento Estadual acerca da publicidade das contratações públicas, enquanto o PNCP ainda não estiver em pleno funcionamento.**

Finalmente, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer, que submeto às superiores considerações.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

**DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**

SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2CA

2022.02.003818

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

32 de 32

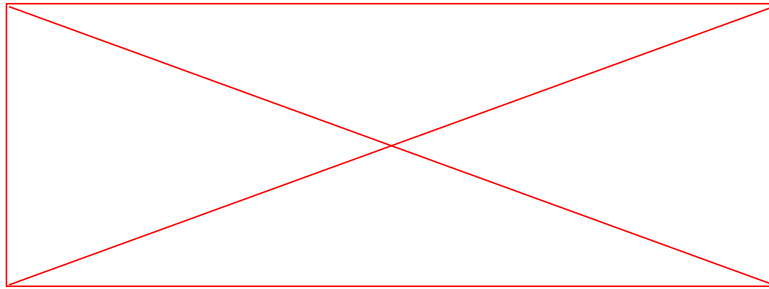


Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A

fls. 33



### DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 23 de maio de 2022

**DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51D2EE



PGE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2021/01066 - PGENet. 2022.02.003818
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021 – Art. 78,III.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51E07C

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 78-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MATERIAL DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICITANTES INTERESSADOS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 75, III, “A”, DA LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES APONTADAS. RECOMENDAÇÕES.

2022.02.003818  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 2



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 24/05/2022 às 08:30:46.  
Documento Nº: 2190387-4835 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2190387-4835>



SEMACAP202226697A





PGE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**3-** Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2021/01066 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51ED7C



SEMACAP202226697A